Mensagem n° 63/09

Fls. 1ª Leit. (complementar) 22/09
Documento 1262/09

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a redação de dispositivos da Lei n° 1745, de 29.09.77 – Código Tributário do Município e dá outras providências.
Processo n° 26129/97

Art. 1° - Os dispositivos abaixo relacionados da Lei n° 1745, de 29 de setembro de 1977 – Código Tributário do Município, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – art. 196, § 1°, mantidos os incisos e os §§ 2°, 3° e 4°:

"§ 1° - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação, contato ou quaisquer outras que venham a se utilizadas."

II – art. 201, inciso X, alínea "b", suprimida a alínea "c" e mantida a alínea "a".

"Art. 201 –

X –

a) ...

b) laboratórios de análises, de patologia e de eletricidade médicas e assemelhados, quanto a assistência a seus pacientes se fizer sem internação das empresas referidas no inciso anterior.

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA

III – Art. 201, inciso XII, acrescido de alíneas "a", "b" e "c".

"Art. 201 –

XII –

a) empresas de guarda e vigilância;
b) de conservação e limpeza de imóveis e
c) transporte rodoviário de pessoas, materiais e equipamentos"

IV – Art. 207, acrescido de inciso IV, mantidos os incisos I, II e III:

"Art. 207 –

IV – As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos, Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006, recolherão o imposto sob as alíquotas nela indicadas, ressalvados os casos de retenção de ISS na fonte previstos nesta Lei Complementar, em relação aos quais serão aplicadas as alíquotas previstas na Lista de Serviços do artigo 192."

Art. 2° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * *

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA